



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900015-0

Nº CNJ : 0900015-87.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 18ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 18ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 29 de fevereiro a 04 de março de 2016.

Inicialmente, a Procuradora da República Dra. Roberta Trajano S. Peixoto foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16 de fevereiro de 2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 17/02/16 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/01273), com respostas satisfatórias aos pontos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900015-0

questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição julho/2014	Comparativo julho/2015	Correição Fevereiro/2016
Total	2.602	2.550	2.511
Suspensos	429	463	437
Ag. julgamento recurso	532	613	670
Tramitação ajustada	1.641	1.474	1.404

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi dada continuidade ao cumprimento das Metas do CNJ, bem como juntadas das petições pendentes relativas aos anos entre 2009 e 2014, tal como fora recomendado à época. Todavia, na correição realizada em 2014, foi determinado que o Juízo também retomasse o andamento dos processos parados há mais de 30 dias, regularizasse os processos no item “segredo de justiça”, providenciasse a devolução dos processos remetidos com prazo vencido, regularizasse os processos no item “suspensão”, observasse o correto registro do tipo de intimação em todas as sentenças, regularizasse o lançamento da fase 18, diminuísse do tempo médio entre o último julgamento e o envio de requisições (RPV’s e Precatório), aspectos que, entretanto, repetiram-se na correição ora realizada.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900015-0

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;
2. Providenciar o cadastramento de sentenças de processo antigo no sistema Apolo, nos feitos em que já houve sentença de mérito.
3. Efetuar a imediata conclusão dos processos ao juiz, após a juntada de petições/cumprimento de diligências;
4. Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado, ou tenha sido cadastrado equivocadamente, especialmente aqueles suspensos há mais de dez anos;
5. Verificar os processos remetidos aos órgãos externos com prazo vencido;
6. Observar e retificar, quando possível, a correta classificação das sentenças, e evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, tendo em vista 40 sentenças classificadas como vazias. Assim como, seguir as determinações do item 4 (classificação de sentença cível em processo de execução) do OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2010/00004, de 14/12/2009, do TRF da 2ª Região;
7. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, considerando que o mapa estatístico apontou 477 processos com tal fase não informada;
8. Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens penhorados (constritos). Bem como o cadastro de bens acautelados/apreendidos;
9. Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais, salvo melhor juízo, não foi localizada a respectiva ordem judicial;
10. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;
11. Buscar reduzir ao mínimo o tempo médio entre o início da execução e a expedição do Precatório/RPV.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900015-0

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região